



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 23/2025, mais precisamente a fim de suprimir na sua totalidade os artigos 5º e 6º dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 5º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:

Onde se lê: “Art. 5º - O Poder Público está autorizado a estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor, setor privado, instituições acadêmicas e projetos voltados ao fortalecimento das iniciativas e da gestão da Rota Turística de Esportes de Aventura. Para estimular a participação de empresas e empreendedores, poderão ser concedidos incentivos, tais como:

I. Inserção no material promocional oficial da Rota, incluindo mídias digitais e impressas;

II. Certificação municipal de reconhecimento para atrativos turísticos e estabelecimentos parceiros;

III. Apoio para melhoria da infraestrutura, incluindo sinalização turística, acessibilidade e adequação de espaços para visitação;

IV. Prioridade na participação em feiras, eventos e campanhas de divulgação promovidos pelo município;

V. Capacitação e treinamentos voltados à qualificação profissional e boas práticas no turismo de aventura;”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Leia-se: “Art. 5º – Suprimido.”

Art. 2º – Fica suprimido o artigo 6º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:

Onde se lê: “Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para:

I. A criação de um Comitê Gestor da Rota Turística de Esportes de Aventura, composto por representantes do setor público, privado e do terceiro setor, garantindo a participação de especialistas e interessados no desenvolvimento sustentável do turismo de aventura;

II. A identificação, mapeamento e regulamentação dos pontos de trilhas, caminhos off-road e demais percursos de aventura situados no município a serem incluídos na rota, com critérios técnicos que garantam segurança, preservação ambiental e viabilidade turística;

III. A definição dos critérios e procedimentos para adesão de empresas, empreendedores e guias turísticos ao programa, promovendo capacitação, qualificação e incentivo à adoção de boas práticas sustentáveis;

IV. A implementação de estratégias para infraestrutura e sinalização turística nos percursos incluídos na Rota, garantindo acessibilidade, segurança e integração com demais atrativos locais;

V. A criação de mecanismos de fomento e incentivo, incluindo parcerias, certificações e benefícios para os participantes da Rota Turística de Esportes de Aventura;

VI. O estabelecimento de ações de monitoramento e avaliação contínua da Rota, visando aprimoramento das experiências turísticas, conservação ambiental e impacto econômico na região.”

Leia-se: “Art. 6º – Suprimido.”

Justificativa:

A supressão dos artigos 5º e 6º do projeto é necessária, pois sua redação cria obrigações ao Poder Executivo e, portanto, invade a competência privativa do Poder Executivo, ao lhe autoriza a estabelecer parcerias, atribuir obrigações

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



administrativas e criação de órgão colegiado (comitê), o que configura vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Para preservar a constitucionalidade do projeto, propõe-se a retirada do referido dispositivo.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

